



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 278/2014.
Emenda Modificativa nº CM-089/2014
Ao Projeto de Lei nº CM-004/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-089/2014, de autoria do nobre vereador Edmar Rodrigues, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-004/2014, também de sua autoria, que altera a Tabela A, do Anexo I, da Lei 2418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, da LOM, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-089/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-004/2014.

Divinópolis, 13 de junho de 2014.

Edimar Máximo
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador - Presidente

Adilson de Faria Quadros
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.